



PROJETO DE LEI Nº 63/2017

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 36/2017

INSTITUI, A PARTIR DA APROVAÇÃO DESTA LEI, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E UM TERÇO DAS FÉRIAS PARA PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Além do subsídio mensal, a partir da aprovação desta Lei, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos vigentes naquele mês, nos termos do Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Artigo 2º Ao ensejo do gozo de férias anuais, previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, o Prefeito Municipal perceberá, a partir da aprovação desta Lei, o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo primeiro. O vice-prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração, comprovada por qualquer meio de registro de presença.

Parágrafo segundo. O gozo das férias correspondente ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (06.10.2017).

Fábio Luiz Andrade
Prefeito



Porecatu, 06 de outubro de 2017.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que INSTITUI DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E UM TERÇO DAS FÉRIAS PARA PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ressaltamos, primeiramente, que, recentemente foi discutida e aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, através de acórdão 650.898, a constitucionalidade de lei municipal que fixa o décimo terceiro salário, férias e um terço sobre as férias gozadas, com repercussão geral.

Nas folhas 4 e 5 do material em anexo há uma sugestão de proposta legislativa, que oportunamente foi adaptada à nossa realidade, principalmente na inclusão da expressão “a partir da aprovação desta Lei” nos dois artigos, visto que já têm pessoas requerendo judicialmente os benefícios ora instituídos dos últimos cinco anos, e a inserção do texto “comprovada por qualquer meio de registro de presença” no parágrafo primeiro do artigo 2º, visto que não havia como aferir a atividade permanente do Vice-Prefeito para que o mesmo possa se beneficiar do terço sobre as férias gozadas.

Como o material anexo já está bem explicado pela Associação dos Municípios do Paraná, deixamos aqui de tecer maiores esclarecimento, quando rogamos aos Nobres Vereadores apreciação e aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito